



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

EDITAL IFRS CAMPUS FELIZ Nº 15/2021

Seleção de Bolsistas para o projeto “Laboratórios Virtuais como alternativas para aulas experimentais de química no ensino remoto”

O Diretor-Geral do *Campus Feliz* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, no uso de suas atribuições legais torna público o **Edital nº 15/2021 - Seleção de Bolsistas para o projeto “Laboratórios Virtuais como alternativas para aulas experimentais de química no ensino remoto”**.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 Selecionar estudantes para atuarem como bolsistas no projeto “Laboratórios virtuais como alternativas para aulas experimentais de química no ensino remoto” contemplado com bolsas de ensino no EDITAL IFRS 36/2021 - Apoio a programas e projetos de ensino com foco em ações de permanência e êxito voltadas para o ensino remoto.

1.2 Fomentar o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, no âmbito das comunidades de abrangência do *campus*, por meio da concessão de bolsas aos estudantes regularmente matriculados no IFRS.

2 DOS VALORES MENSAIS E DA VIGÊNCIA DA BOLSA DE ENSINO

2.1 O valor mensal das bolsas de ensino está definido no item 4.2. do Edital IFRS 36/2021 - Apoio a programas e projetos de ensino com foco em ações de permanência e êxito voltadas para o ensino remoto.

2.2 A vigência da bolsa de ensino será de **01/07/2021 a 31/01/2022**, conforme cronograma do Edital IFRS 36/2021.

3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 São requisitos para o estudante candidato às bolsas de ensino:

- a) estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos do IFRS;
- b) ter disponibilidade de carga horária semanal necessária ao desenvolvimento do Plano de Trabalho vinculado ao programa/projeto de ensino; e,
- c) atender às especificidades do projeto de ensino, conforme previstas no Projeto de Ensino escolhido.

4 DAS VAGAS

4.1 O quantitativo de vagas por programa/projeto de ensino com as respectivas cargas horárias, requisitos e critérios de seleção está disponível no quadro abaixo.

PROJETO	NÚMERO DE BOLSAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS
Laboratórios Virtuais como alternativas para aulas experimentais de química no ensino remoto	01	16h	Ser aluno(a) de Licenciatura em Química e ter concluído pelo menos 50% do curso.	Entrevista online em dia e horário a combinar.

5 DO CRONOGRAMA

5.1 As etapas e prazos desse edital ficam assim definidos:

ETAPA	PERÍODO
1. Publicação deste Edital	14/06/2021
2. Período de inscrição dos estudantes	14/06 a 21/06/2021
3. Publicação das inscrições homologadas	22/06/2021
4. Seleção dos estudantes	23 e 24/06/2021
5. Resultado preliminar da seleção	25/06/2021
6. Recurso em relação ao resultado da seleção	25 a 28/06/2021
7. Resultado final da seleção	29/06/2021
8. Entrega, por parte do Coordenador do Projeto de Ensino, à Direção/Coordenação de Ensino, da documentação relacionada ao processo de seleção do bolsista e notificação ao DAP	Até 28/06/2021
9. Início das atividades do bolsista	01/07/2021
10. Término da vigência da bolsa	31/01/2022
11. Entrega e envio por e-mail do relatório da atividade de ensino realizada, acompanhado do(s) relatório(s) final(is) do(s) bolsista(s) à Direção/Coordenação de Ensino, conforme modelo Anexo X, em até 10 dias úteis após o término do projeto.	Até 14/02/2022

* A entrega dos documentos deverá ser realizada por e-mail: coordenacao.ensino@feliz.ifrs.edu.br

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 Caberá ao estudante candidato à bolsa de ensino realizar o preenchimento do formulário de inscrição *online* no endereço: <https://forms.gle/PybdxZm7YjeXaoS7>

6.1.1 O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

6.2 O formulário de inscrição deverá ser preenchido online no período especificado no quadro 5.1 acima.

6.3 Não serão aceitas inscrições realizadas em desacordo com as normas e prazos do presente edital.

6.4 Será critério de desclassificação do candidato, em qualquer tempo, a constatação de informações inverídicas prestadas pelo estudante candidato à bolsa.

7 DA SELEÇÃO

7.1 A seleção dos bolsistas, desde o auxílio na ampla divulgação do edital no *campus* até a efetiva realização e conclusão do processo será de responsabilidade do coordenador do programa/projeto de ensino.

7.2 A seleção de forma remota será realizada em data e horário acertado com o(a) Coordenador(a) de cada Projeto em que estiver inscrito.

7.3 Os requisitos e critérios de seleção dos estudantes, para atuarem como bolsistas nos programas/projetos de ensino, devem atender o presente edital e as necessidades do Projeto.

7.4 Caberá ao coordenador do programa/projeto de ensino:

a) realizar a seleção dos estudantes candidatos à bolsa de ensino; b) registrar em ata todas as informações relacionadas ao processo de seleção; e, c) encaminhar a documentação relacionada ao processo de seleção, por e-mail, ao Setor de Ensino do *campus*, para fins de arquivamento.

8 DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 O resultado do processo de seleção se dará por meio da classificação, em ordem decrescente, dos candidatos:

- a) contemplados com bolsas;
- b) suplentes; e,
- c) desclassificados.

8.2 O resultado do processo de seleção será amplamente divulgado pelo Setor de Ensino do *campus*, na data estabelecida no cronograma deste edital.

8.3 Os recursos quanto à classificação deverão ser enviados, devidamente fundamentados, ao e-mail: coordenacao.ensino@feliz.ifrs.edu.br.

9 DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

9.1 O estudante contemplado com bolsa de ensino deverá entregar, exclusivamente por e-mail (coordenacao.ensino@feliz.ifrs.edu.br), no prazo estabelecido no cronograma, os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) comprovante de matrícula do semestre vigente;
- d) cópia do cartão bancário, contendo número da agência e da conta corrente;
- e) formulário de Indicação, Substituição ou Desligamento de Bolsista (**Anexo VII** contido no Edital IFRS 36/2021);
- f) Termos de compromisso do bolsista (**Anexo I** desse edital e **Anexo VIII** contido no Edital IFRS 36/2021), considerando a necessidade de autorização dos responsáveis para aqueles que forem menores de 18 anos.

9.1.1 A conta bancária deverá estar cadastrada em nome e CPF do estudante.

9.1.2 Caberá ao estudante, caso não tenha conta corrente em seu nome e CPF, providenciar, em até 15 dias após o resultado da seleção, o documento previsto na alínea “d” do item 9.1.

10 DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

10.1 São deveres do bolsista o cumprimento das normas do presente edital e as constantes no

PIBEN.

11. DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

11.1 A carga horária semanal prevista para a realização das atividades do Plano de Trabalho deverá ser cumprida na íntegra e registrada na declaração de assiduidade do bolsista, conforme as normas do PIBEN.

12. DO PAGAMENTO DOS BOLSISTAS

12.1 O pagamento dos bolsistas será realizado dentro do mês subsequente, desde que:

a) cumprida a carga horária semanal da bolsa; e,
b) a declaração de assiduidade (registro de frequência) do bolsista seja entregue no Setor de Ensino, em conformidade, até o primeiro dia útil do mês subsequente à realização das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

12.1.1 O bolsista não fará jus ao pagamento da bolsa de ensino enquanto a documentação comprobatória de suas atividades, prevista na alínea “a” do item 12.1, apresentar qualquer tipo de inconsistência.

13 DO ACÚMULO

13.1 O estudante contemplado com bolsa de ensino não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

13.2 Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

a) os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFRS; e,
b) o recebimento de qualquer outra remuneração, desde que o bolsista tenha disponibilidade de horário para a execução das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

14 DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

14.1 O bolsista será desligado da bolsa nos casos previstos no PIBEN.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Setor de Ensino ou a Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino do *campus* ou da Reitoria poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

15.2 No caso de suspensão de pagamentos de bolsas cabe recurso à Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino, em primeira instância, e ao Conselho de *Campus*, em segunda instância.

15.3 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.4 Os recursos quanto aos termos deste edital somente serão apreciados se submetidos à Direção-Geral do *campus*, mediante manifestação formal e fundamentada, em até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino do *campus*.

Feliz, RS, 14 de junho de 2021.

Marcelo Lima Calixto
Diretor-geral do Campus Feliz
Portaria IFRS nº 153, 17/02/2020

ANEXO I

Termo de compromisso para estudante bolsista em programas/projetos de ensino

Eu, _____, estudante do IFRS – *Campus* Feliz, declaro que estou ciente dos deveres, abaixo especificados, na condição de bolsista no seguinte programa/projeto de ensino:

- **Título:** _____

- **Coordenador(a):** _____

São deveres do bolsista, conforme estabelece o Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) do IFRS:

I - zelar pela qualidade acadêmica do programa ou projeto de ensino ao qual está vinculado;

II - participar de todas as atividades programadas pelo coordenador do programa ou projeto de ensino;

III - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso assinado por ocasião de sua seleção;

IV - apresentar ao coordenador do programa ou projeto de ensino, depois de cumprida a metade da vigência da bolsa, o relatório parcial de atividades desenvolvidas e, ao término da vigência da bolsa, o relatório final;

V - apresentar trabalho em evento de ensino no seu campus, relativos ao programa ou projeto que participa;

VI - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;

VII - fazer referência à sua condição de bolsista de ensino do IFRS, nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;

VIII - criar, caso não possua, seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, incluindo sua condição de bolsista de ensino do IFRS e mantê-lo atualizado periodicamente;

IX - cumprir as exigências do edital específico pelo qual foi selecionado como bolsista; e,

X - cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

§1º Fica dispensada a apresentação do relatório parcial, previsto no inciso IV, quando a vigência da bolsa for inferior ao período de 6 (seis) meses.

§2º Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o bolsista deverá apresentar relatório parcial das atividades realizadas.

Comprometo-me a informar qualquer descumprimento das condições acima descritas ao Setor de Ensino do *campus*.

Assinaturas

Estudante ou Responsável legal quando o estudante for menor de 18 anos:

Coordenador(a) do programa/projeto de ensino:

Para uso do Setor de Ensino do *campus*

Recebido em: ___/___/___ Rubrica do Servidor: _____